

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05 / 03 / 87

Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 11 / 79

PROJETO DE LEI Nº 144 / 79.

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
realizar operações de crédito, até o mon-
taante de 100.000,00 e da outras proci-
dências

VEREADOR: Prefeito Municipal (Mens. nº 4)

LEI Nº 5213 DE 20 / 11 / 79

DIOM Nº 6786 DE 21 / 11 / 79

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5213 DE 20 DE Novembro

DE 1979.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operações de crédito, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, junto a estabelecimento bancário do País, operação de crédito, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), cujo produto será destinado ao cumprimento de obrigações do erário municipal relacionadas com encargos da dívida pública de imediato atendimento e a satisfação de despesas de natureza diversa, inclusive as decorrentes da nova legislação federal referente ao reajustamento do salário-mínimo.

Art. 2º - Os encargos financeiros, o prazo de amortização, o período de carência e demais condições contratuais para efetivação da operação ora autorizada serão estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes, observadas as diretrizes emanadas das autoridades federais competentes.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, no quantitativo que se fizer necessário, cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias que cabem ao Município ou recursos de outras fontes, podendo outorgar poderes ao mutuante para o seu recebimento.

Art. 4º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo abrir créditos especiais e suplementares, até o valor do emprésti

cont...



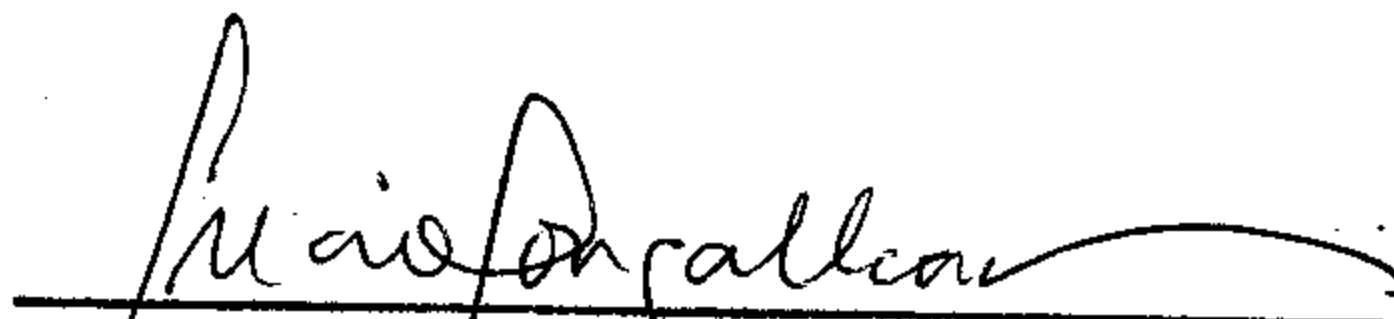
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mo ora autorizado, a fim de fazer face aos compromissos a que se refere o art. 1º desta Lei, tendo aqueles vigência neste e no próximo exercício.

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos com os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei, na forma prevista no § 1º, ítem IV, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20
DE Novembro DE 1979.


Lucio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0042

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO No. 1105

Data: 09-11-79

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00, e dá outras providências".

O produto do referido empréstimo destina-se, como se prevê na propositura, "ao cumprimento de obrigações do erário municipal relacionadas com encargos da dívida pública de imediato atendimento e satisfação de despesas de natureza diversa, inclusive as decorrentes da nova legislação federal referente ao reajustamento do salário-mínimo".

Encontra-se vivamente empenhada a atual gestão dos negócios municipais em por em dia os compromissos financeiros da Prefeitura, objetivando principalmente evitar possíveis dificuldades dos órgãos públicos em suas relações com fornecedores de materiais e serviços indispensáveis à boa marcha da Administração. Ocorre ser imprescindível que isso se faça sem prejuízo da realização dos planos de trabalho previstos e sem afetar a execução orçamentária do exercício, tal como programada em nossa Lei de Meios.

Por outro lado, a recente legislação fe

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

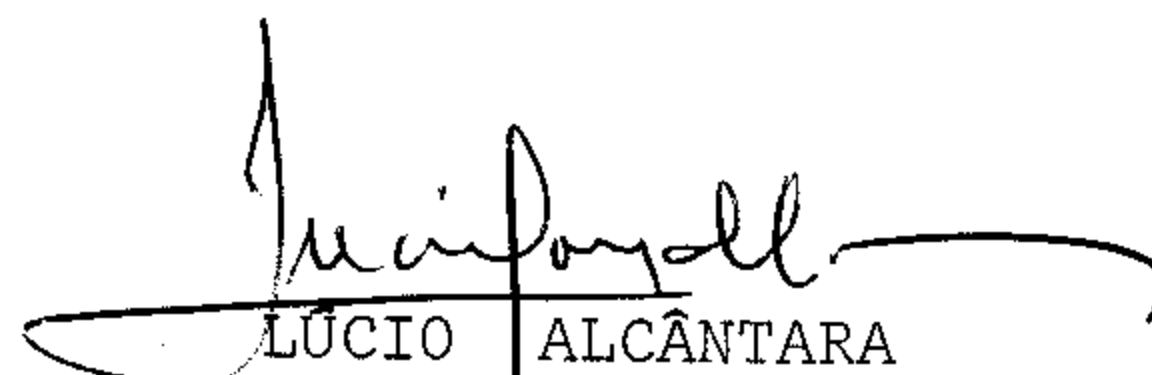
Fl. 02 (cont. ...)

deral sobre o reajustamento do salário-mínimo trouxe novos en cargos para os cofres municipais, fora, inclusive, de qual-
quer previsão que se pudesse fazer.

Assim, tendo em vista a necessidade de atender a esses e a compromissos outros igualmente inadiáveis, estou certo de que a presente propositura encontrará a indispensável acolhida nessa Egrégia Câmara Municipal, sensíveis que sempre têm sido os seus dignos integrantes aos problemas administrativos de toda ordem com que se defronta o governo do Município, no justo e irrecusável propósito de cumprir com o seu dever.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de Novembro de 1979.



LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Handwritten signature and date: 9-11-79

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

Em 14/11/79

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 144/79

Handwritten signature and date: 9/11/79
A Comissão de Finanças
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, junto a estabelecimento bancário do País, operação de crédito, até o montante de Cr\$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), cujo produto será destinado ao cumprimento de obrigações do erário municipal relacionadas com encargos da dívida pública de imediato atendimento e a satisfação de despesas de natureza diversa, inclusive as decorrentes da nova legislação federal referente ao reajustamento do salário-mínimo.

Art. 2º - Os encargos financeiros, o prazo de amortização, o período de carência e demais condições contratuais para efetivação da operação ora autorizada serão estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes, observadas as diretrizes emanadas das autoridades federais competentes.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, no quantitativo que se fizer necessário, cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias que cabem ao Município ou recursos de outras fontes, podendo outorgar po

Aprovado em 2a. discussão

Em 16/11/79

A Comissão de Redação Final

Em 16/11/79



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02 (cont. ...)

deres ao mutuante para o seu recebimento.

Art. 4º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo abrir créditos especiais e suplementares, até o valor do empréstimo ora autorizado, a fim de fazer face aos compromissos a que se refere o art. 1º desta Lei, tendo aqueles vigência neste e no próximo exercício.

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos com os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei, na forma prevista no § 1º, item IV, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 07 / 79

Ao Projeto de Lei nº 144/79

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário da Casa o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Executivo a realizar operação de crédito, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 e dá outras providências".

A operação de crédito em apreço destina-se "cumprimento de obrigações do erário municipal relacionadas com encargos da dívida pública de imediato atendimento e satisfação de despesas de natureza diversa, inclusive as decorrentes da nova legislação federal referente ao reajustamento do salário mínimo".

Com referência a essas obrigações consideramos que a matéria merece a maior atenção de vez que vem, de maneira direta, ao encontro de necessidades de grande parte da coletividade, qual seja, a de servidores da Municipalidade no que diz respeito a atualização de salários.

A referida atualização virá atenuar a sobrecarga nos orçamentos familiares, consequência dos sucessivos aumentos sofridos pelos bens de consumo e do setor de prestação de serviços. Outrossim, a proposição visa também a por em dia os compromissos financeiros da Prefeitura objetivando, principalmente evitar possíveis dificuldades dos órgãos públicos em suas relações com fornecedores de materiais e serviços indispensáveis a boa marcha da administração municipal, como bem frizou o Exmo. Sr. Secretário de Finanças, em sua exposição sobre a matéria em pauta.

Tendo em vista a convincente justificativa do res-


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

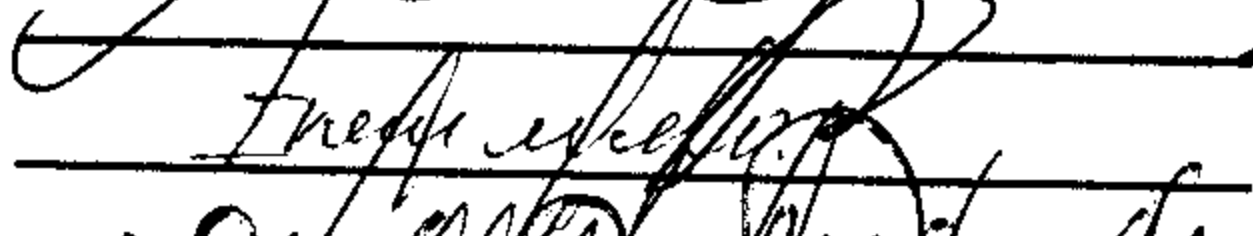
Continuação:

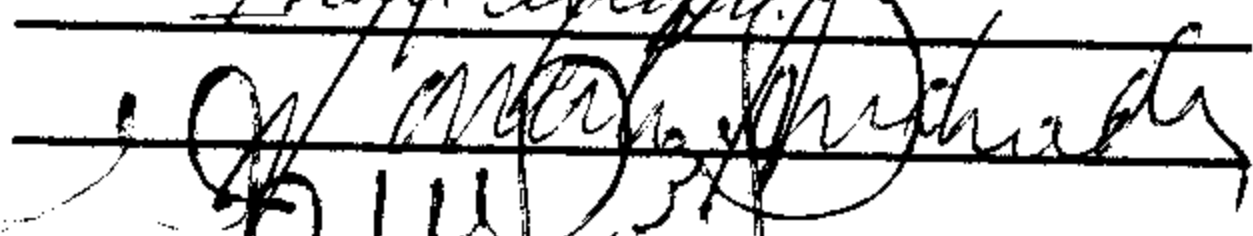
ponsável pelas finanças da Municipalidade e considerando que a operação de crédito pretendida é imprescindível à realização dos planos previstos para a liquidação de débitos, amortização de outros, inclusive bolsas de estudo e outros compromissos correlatos, esta Comissão manifesta-se sensível à propositura em apreço votando favoravelmente à sua aprovação.

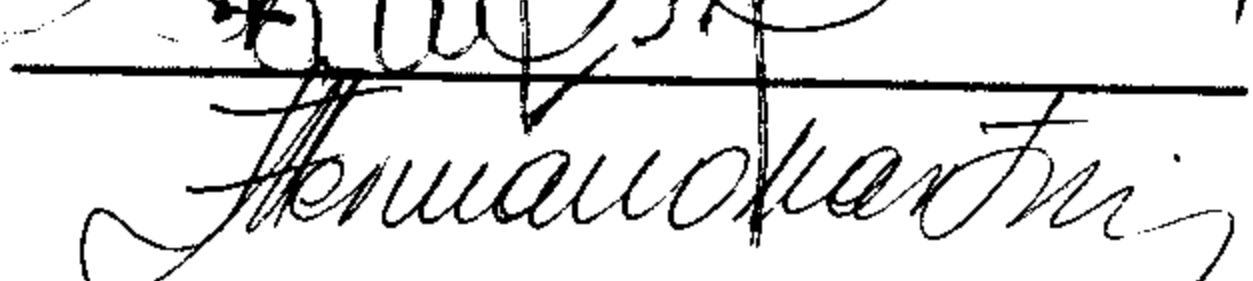
É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1979.



Presidente


Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 144/79.

A P R O V A D O
Em 16 de Maio de 1979
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operações de crédito, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, junto a estabelecimento bancário do País, operação de crédito, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), cujo produto será destinado ao cumprimento de obrigações do erário municipal relacionadas com encargos da dívida pública de imediato atendimento e a satisfação de despesas de natureza diversa, inclusive as decorrentes da nova legislação federal referente ao reajustamento do salário-mínimo.

Art. 2º - Os encargos financeiros, o prazo de amortização, o período de carência e demais condições contratuais para efetivação da operação ora autorizada serão estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes, observadas as diretrizes emanadas das autoridades federais competentes.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, no quantitativo que se fizer necessário, cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias que cabem ao Município ou recursos de outras fontes, podendo outorgar poderes ao mutuante para o seu recebimento.

Art. 4º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo abrir créditos especiais e suplementares, até o valor do empréstimo ora autorizado, a fim de fazer face aos compromissos a que se

cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
MCP.

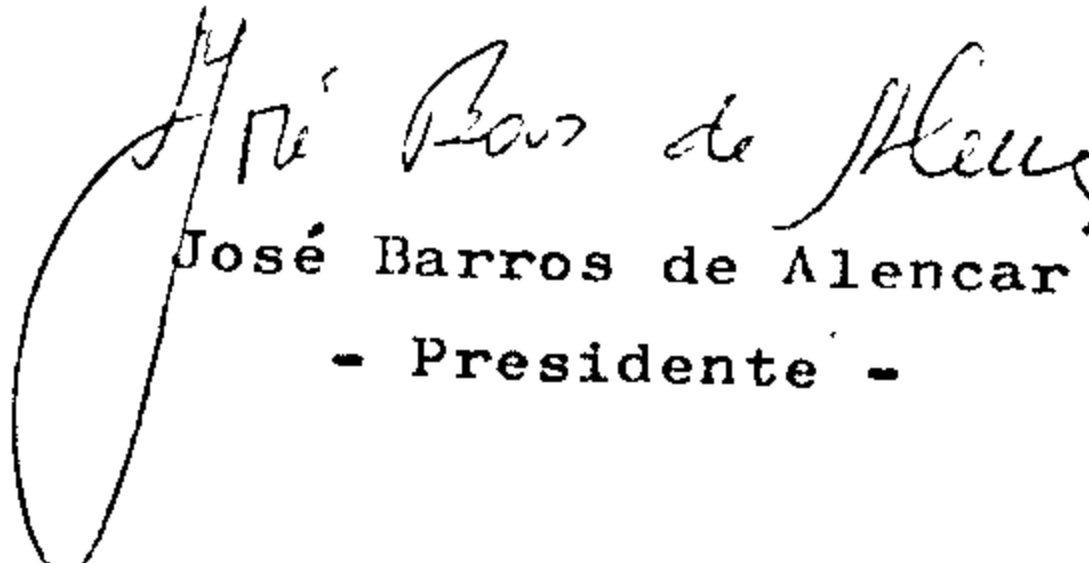
Ofício nº 1793 / 79.

Fortaleza, 16 de Novembro de 1979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operações de crédito, até o montante de R\$ 100.000.000,00 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, os protestos de real apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

Dr. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.